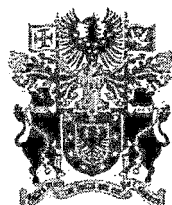


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER

PROJETO DE DECRETO-LEI QUE TRANSPÕE A DIRETIVA DE EXECUÇÃO
(UE) 2018/1581, NO QUE DIZ RESPEITO AOS MÉTODOS DE CÁLCULO
DAS OBRIGAÇÕES DE ARMAZENAGEM, E ALTERA O DECRETO-LEI N.º
165/2013, DE 16 DE DEZEMBRO – MATE – (REG. DL 212/2019)

PONTA DELGADA
JUNHO DE 2019

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1065 Proc. n.º 08.06
Data	019/06/04 N.º 117/X1



TRABALHOS DA COMISSÃO

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia analisou e emitiu parecer, com carácter de urgência, sobre o **“Projeto de Decreto-Lei que transpõe a Diretiva de Execução (UE) 2018/1581, no que diz respeito aos métodos de cálculo das obrigações de armazenagem, e altera o Decreto-Lei n.º 165/2013, de 16 de dezembro – MATE – (Reg. DL 212/2019)”**.

1.º. CAPÍTULO – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projeto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

2.º. CAPÍTULO - APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

O presente projeto de Decreto-Lei tem por objeto – cf. o artigo 1.º – proceder “à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 165/2013, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 130/2014, de 29 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 69/2018, de 27 de agosto, e pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva de Execução (UE) 2018/1581 da Comissão, de 19 de outubro de 2018, que altera a Diretiva 2009/119/CE do Conselho, de 14 de setembro de 2009, no que diz respeito aos métodos de cálculo das obrigações de armazenagem.”

Em sede de exposição de motivos, começa o proponente por referir que “A Diretiva 2009/119/CE do Conselho, de 14 de setembro de 2009, que obriga os Estados-Membros a manterem um nível mínimo de reservas de petróleo bruto e/ou de produtos petrolíferos, veio alterar a disciplina jurídica das reservas de segurança no âmbito da União Europeia, numa ótica de aproximação aos métodos de cálculo das obrigações de armazenamento e das reservas de segurança estabelecidos pela Agência Internacional de Energia (AIE), com o objetivo de (i) assegurar um nível elevado de segurança do aprovisionamento em petróleo, através de mecanismos fiáveis e transparentes assentes na solidariedade entre os Estados-Membros, (ii) manter um nível mínimo de reservas de petróleo bruto e de produtos de



petrolíferos, bem como (iii) criar os meios processuais necessários para obviar a uma eventual escassez grave.”

Seguidamente, constata-se que “o Decreto-Lei n.º 165/2013, de 16 de dezembro, introduziu no ordenamento jurídico português as normas necessárias à plena transposição da Diretiva 2009/119/CE do Conselho, de 14 de setembro de 2009.”

Acontece que “Com a publicação da Diretiva de Execução (UE) 2018/1581 da Comissão, de 19 de outubro de 2018, que altera a Diretiva 2009/119/CE do Conselho, de 14 de setembro de 2009, no que diz respeito aos métodos de cálculo das obrigações de armazenagem, torna-se necessário alterar o Decreto-Lei n.º 165/2013, de 16 de dezembro, na sua redação atual.”

3.º. CAPÍTULO - APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

Os Deputados do PS apresentaram a seguinte proposta de alteração (aditamento):

“Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 165/2013, de 16 de dezembro

Os artigos 1.º, 2.º, 7.º, 9.º, 10.º, 24.º, 25.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 165/2013, de 16 de dezembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1. [...]
2. [...]
3. [...]
4. **O disposto no número anterior não prejudica as competências próprias das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, sendo as competências atribuídas pelo presente diploma em matéria de fiscalização, com as necessárias adaptações, da competência dos respetivos governos regionais.»**



[...]”

A presente **proposta de alteração foi aprovada por unanimidade.**

4º. CAPÍTULO – POSIÇÃO DOS PARTIDOS

PS: O Grupo Parlamentar do PS emite **parecer favorável** à presente iniciativa, no pressuposto de que é acolhida a proposta de alteração apresentada.

PSD: O Grupo Parlamentar do PSD emite **parecer favorável** à presente iniciativa.

CDS: O Grupo Parlamentar do CDS emite **parecer favorável** à presente iniciativa.

BE: O Grupo Parlamentar do BE emite **parecer de abstenção** em relação à presente iniciativa.

5º. CAPÍTULO - PARECER

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia deliberou, por maioria, com os votos a favor do PS, PSD e CDS e a abstenção do BE, dar **parecer favorável ao Projeto de Decreto-Lei em análise.**

Ponta Delgada, 04 de junho de 2019.

O Relator

Carlos Silva

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente

Bárbara Torres Chaves